



REQUERIMENTO N. _____, de 2015.

(Do Sr. Domingos Neto)

Requer a revisão do despacho relativo ao **Projeto de Lei n. 2369, de 2015**, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para análise de mérito.

Senhor Presidente,

com fundamento no art. 141 c/c o art. 32, VI, “c” e “l”, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a redistribuição do Projeto Lei n. 2.369, de 2015, que “dá nova redação ao artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o período máximo para fruição pelo empregado, da folga coincidente com o Domingo”, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), para a análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê em seu art. 32, VI, “c” e “l”, entre as competências da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, a análise de proposições referentes à política e atividade industrial, comercial e agrícola; bem como de matérias relativas a direito comercial, societário, falimentar e direito econômico.



O PL n. 2.369, de 2015, pretende alterar, de forma substancial, o direito dos trabalhadores em geral ao repouso semanal remunerado, especialmente a forma como o empregador deverá fazer sua concessão aos domingos. Embora a matéria esteja afeta ao direito do empregado, devendo, nos termos regimentais, ser apreciada pela douta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, inegável que a modificação pretendida alcançará a indústria e o comércio, eis que impõe obrigações ao empregador. É dizer, ao dispor sobre o repouso semanal remunerado dos empregados, a proposição irá causar impacto sobre o funcionamento e organização de setores relevantes para economia do país.

Postos de gasolina; hotéis, pensões; restaurantes, bares, cafés, confeitarias, lanchonetes; hospitais, clínicas; casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago); feiras-livres e mercados; administradoras de condomínios; comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias; locadoras de veículos e embarcações; farmácias; comércio de flores e coroas constituem alguns dos exemplos de atividade econômica que precisam arregimentar sua mão-de-obra para trabalhar aos domingos e serão afetadas no caso de aprovação da proposição.

Por conveniência pública, tais setores da economia reclamam que seu funcionamento ocorra sem qualquer solução de continuidade. Portanto, a alteração da legislação trabalhista pretendida no PL n. 2.369, de 2015, que irá impor “a organização de escala de revezamento ocorrerá de modo que, em um período máximo de sete semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga”, intervém na atividade econômica, diretamente na gestão de empresas e comércios, situação que atrai a competência para análise de mérito da CDEIC.

Por fim, importante ressaltar, como a matéria está relacionada à política e atividade comercial e ao direito comercial e econômico, que a tramitação da proposição na CDEIC permitirá um debate mais amplo, com a participação dos setores, também destinatários da proposição, que poderão agregar significativas informações sobre as consequências na prestação e qualidade dos serviços no caso de sua aprovação. Afinal, a CLT é diploma legal que regulamenta as *relações de trabalho* – individuais e coletivas, e a inclusão da CDEIC, no mínimo, melhora a análise sobre essas relações por incluir na discussão os empregadores.



Destarte, pelos argumentos aqui aduzidos, e por se tratar de pretensão que encontra amparo em norma regimental, requeiro a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento, para determinar a redistribuição do PL n. 2.369/2015, incluindo a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio na apreciação do mérito da matéria.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2015.

Deputado **DOMINGOS NETO**
(PROS/CE)